



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 491/94

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Os representantes legais do Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.1º - A receita para o exercício de 1995 é estimada em.... R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

Art.2º - A despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no Anexo 2, da Lei nº 4.320.

Art.3º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art.4º - É igualmente autorizado o Poder Executivo:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovados nesta Lei;

II - suplementar as despesas autorizadas até os seguintes limites:

a) - 70% (setenta por cento) mediante anulação parcial ou total de dotação aprovada nesta Lei, quando for necessário para reforçar dotações que se tornarem insuficiente;

b) - 70% (setenta por cento) com recursos oriundos do excedente de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei de nº 4.320/64.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935 412/0001-16

continuação

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
e sua execução a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 30 de setembro de 1994

Jose Ailton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES DE

16h 18h 20h 5/11/94

PRESIDENTE

Valdeir Lima de Souza

SECRETARIO

Alfonsinho de Camargo